



PROCESSO : 246310/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : OCIMAR TAVARES DE AGUIAR
ETERVALDO MARTINS CAMINHAS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Julgamento Singular n. 6812/JJM/2013, publicado em 18/12/2013, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 4 UPFs/MT ao Sr. OCIMAR TAVARES DE AGUIAR; e,
- MULTA de 28,50 UPFs/MT ao Sr. ETERVALDO MARTINS CAMINHAS.

Informa-se, ainda, que:

- quanto a MULTA de 4 UPFs/MT aplicada ao Sr. OCIMAR TAVARES DE AGUIAR, devido ao insucesso da notificação via Correios, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA à conta FUNDECONTAS, vencível em 11/06/2014, publicado em 14/04/2014, conforme Certidão constante dos autos digitais (documento nº 76026/2014), porém até a presente data, permanece a inadimplência. No entanto, como a referida multa não é superior ao valor de 15 UPFs/MT, o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT;
- quanto à MULTA aplicada ao Sr. ETERVALDO MARTINS CAMINHAS, devido ao insucesso da notificação via Correios, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA à conta FUNDECONTAS, vencível em 11/06/2014, publicado em 14/04/2014, conforme Certidão constante dos autos digitais



(documento nº 76028/2014), porém, até a presente data, a permanece a inadimplência, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (em anexo);

- até a presente data, as MULTAS não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (em anexo); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Informa-se, por fim, que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada por meio de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do nos termos do art. 90, 3º, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2016.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Exma. Sra. Conselheira Substituta Relatora:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA											TCE/MT								
Tribunal de Contas Mato Grosso											Fls. _____								
											Rub. _____								
● 004.100.011-04 - OCIMAR TAVARES DE AGUIAR - OUTROS RESPONSÁVEIS																			
NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário				
246310	2013	6812	2013	DS	TP	4,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO				
Multa							Solidário: NÃO			Glosa					Solidário: NÃO				
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Parcela	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Parcela	Valor	
1	4,00	11/06/2014	SIM			0,00	0,00	0,00											
● 495.908.391-34 - ETERVALDO MARTINS CAMINHAS - OUTROS RESPONSÁVEIS																			
NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário				
246310	2013	6812	2013	DS	TP	28,50	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO				
Multa							Solidário: NÃO			Glosa					Solidário: NÃO				
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Parcela	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Parcela	Valor	
1	28,50	11/06/2014	SIM			0,00	0,00	0,00											
TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 2.164,13													TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00						

